

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Município de Piquet Carneiro, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina Inciso II do art. 25, e parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 002/2023, vem ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação para Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, determinando que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Piquet Carneiro, 26 de dezembro de 2023.


Edinardo Sales Pinheiro
Chefe de Gabinete

